

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

DECISÃO DE RECURSO:

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos domiciliares do município de Alto Alegre/RS.

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.409.076/0001-21, com sede na Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, município de Porto Alegre/RS, por meio de seu representante legal, contra a decisão proferida no dia 28/11/2023 pela Comissão Permanente de Licitação do Município, decisão esta que desclassificou a Proposta Financeira da recorrente.

Em tempo, informamos que a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Alto Alegre, foi designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria Nº 11.024/2023. O presente julgamento de recurso tem como espeque a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006 e Medida Provisória nº 1.167/2023, bem como instruções, termos e condições contidas neste Edital e Seus Anexos.

1- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 109 estabelece que o prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão Permanente de Licitação será de cinco (5) dias úteis a contar da decisão.

Na Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, lavrada no dia 28 de novembro de 2023, a Comissão, ao observar que haviam divergências na proposta da licitante “Kowal” quanto a quilometragem informada na Planilha de Composição de Custos, inconformidade quanto a não apresentação dos documentos “Depreciação Referencial do TCE, Remuneração de Capital e Dimensionamento da Frota”, decidiu por desclassificar a proposta financeira da licitante. Neste sentido, conforme pedido da mesma, a Comissão decidiu por abrir prazo de recurso de cinco (5) dias úteis. A licitante entrou com recurso quanto decisão da Comissão, tendo apresentado as Razões no dia 05/12/2023 em conformidade com o item 10-DOS RECURSOS do Edital de Licitação Nº 097/2023, portanto, dentro do prazo legal.

As Contrarrazões foram apresentadas, tempestivamente, pela licitante NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ sob nº 93.616.688/0001-10, na data de 14/12/2023.

2-DO RESUMO DOS FATOS:

A Recorrente **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ sob nº 27.409.076/0001-21 pretende, através do seu recurso, reverter a decisão da Comissão por entender que a mesma apresentou Proposta Financeira em conformidade com o Edital de Licitação.

Argumentou que, quanto a quilometragem, o item 46 do Projeto Básico prevê que a licitante poderá encontrar a melhor possibilidade para o lixo seletivo, podendo ser o centro de triagem próprio ou de terceiros.

do

Beb

16

Referente a não apresentação da “Depreciação Referencial”, a licitante enfatizou que este item serve apenas como referência para o devido preenchimento da planilha principal.

Destacou ainda que, com relação a não apresentação da tabela “Remuneração de Capital”, a fórmula serve apenas como base a realização do cálculo de remuneração de capital e este está apresentado na planilha principal no subitem 3.1.2.

No que diz respeito a não apresentação da Tabela “Dimensionamento da Frota”, a licitante “Kowal” ressalta ser formalismo extremo por ser “*redundante requerer algo que é intrínseco, referencial e automático para o preenchimento da planilha*”.

Em suas contrarrazões, a empresa NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA impugnou as razões da recorrente justificando que, no que se refere a divergência na quilometragem, a licitante, ao informar a quilometragem efetiva, precisa identificar todos os reflexos no quantitativo de combustíveis, gastos com reparos, manutenção dos veículos para que, com os custos reais, a proposta apresentada seja exequível, bem como para não haver posterior pedido de reequilíbrio-econômico, sendo esta uma forma de não colocar em risco a viabilidade contratual no decorrer de sua execução.

Quanto a não inserção das planilhas auxiliares na Proposta Financeira pela recorrente, a recorrida alega ser se suma importância a apresentação das mesmas, visto que esta é uma forma eficaz de se observar a composição do preço das licitantes, bem como garante a municipalidade que as licitantes estão aderindo e observando os exatos termos determinados pela Administração.

Por estas razões, a licitante requereu que seja mantida a desclassificação da Proposta da Licitante “Kowal”, bem como declare vencedora a Proposta da licitante “Novo Mundo”.

É o breve resumo dos fatos.

3- DAS RAZÕES DE DECIDIR:

3.1 – Quanto à Quilometragem (item “IV.a” do recurso):

Requer, a recorrente, o provimento do presente recurso no que tange à quilometragem apresentada pela licitante Kowal, afirmando que a depreciação referencial é meramente referência.

No entanto, em que pese o edital prever que o Contratante somente efetuará o reembolso até o limite de 50 km, a Comissão entende que deveria estar prevista na tabela a quilometragem real, pois esta impacta no orçamento da contratada, sendo seu ônus preencher as planilhas anexas, já que as informações disponibilizadas pelo Município são meramente informativas, ou seja, não refletem a realidade da licitante.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a recorrente deveria ter apresentado a distância real até o centro de triagem, a fim de que a mesma fosse considerada nos “custos reflexos” que compõem o preço do serviço a ser contratado, de modo a evitar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que possam vir a onerar de forma indevida o Contratante.

3.2 – Quanto à Depreciação Referencial:

Merece deferimento o pleito da recorrente, haja vista que, embora não apresentada a planilha de depreciação referencial do TCE, a mesma informou o percentual de depreciação do chassi e do compactador no item 3.1.1 da planilha (proposta financeira).

[Handwritten signatures and initials]

3.3 – Quanto à Remuneração Capital TCE (itens “IV.b” do recurso):

Merece deferimento o pleito da recorrente, haja vista que, de fato, as informações constantes neste item foram disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e utilizadas pelo Município no edital de licitação como referencial, permanecendo inalteradas.

3.4 – Quanto ao Dimensionamento da Frota (item “IV.b” do recurso):

Em que pese os dados referentes ao dimensionamento da frota terem sido elaborados pelo Município contratante, a recorrente deveria ter apresentado tais informações em anexo à sua proposta, o que não fez.

Assim, por exemplo, o edital previu caminhão toco, porém, nada impede que a licitante realize as coletas com caminhão truck, no entanto, referidas informações estão ausentes na proposta da recorrente, as quais, ainda, impactam diretamente no custo da empresa que realizará as coletas e o transporte dos resíduos sólidos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação entende por indeferir o recurso da recorrente quanto ao referido item.

4 – DA MELHOR PROPOSTA E DO DIREITO:

Em que pese os argumentos da recorrente, a qual apresentou, de fato, valor mais baixo que sua concorrente, tem-se que Kowal Engenharia Ambiental Ltda apresentou itens em desconformidade com o exigido pelo edital de licitação, conforme acima especificado, fato que ocasionou a improcedência da proposta financeira apresentada pela ora recorrente.

Diante do exposto, o fato de a empresa recorrente ter apresentado menor valor não resulta, por si só, na melhor proposta financeira, haja vista que, conforme já relatado acima, há itens em desacordo com o previsto no edital.

5- DAS CONCLUSÕES:

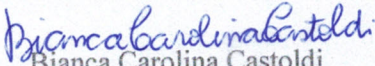
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga parcialmente procedente o recurso apresentado por KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, a fim de:


- a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos referentes à quilometragem e dimensionamento da frota; e,
- b) Julgar PROCEDENTE o pedido referente à remuneração capital TCE e depreciação referencial.

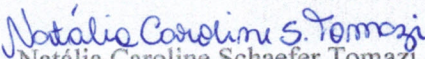
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação mantém a decisão que julgou improcedente sua proposta financeira.

Diante dessas considerações a Comissão Permanente de Licitação encaminha a autoridade superior competente, o Senhor Prefeito Municipal Avelino Salvadori para que se manifeste quanto ao Processo Licitatório, obedecendo ao item 10-DOS RECURSOS do Edital de Licitação N° 097/2023.

Alto Alegre/RS, 21 de dezembro de 2023.


Bianca Carolina Castoldi
Presidente da Comissão de Licitação


Luciane Christ dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


Natália Caroline Schaefer Tomazi
Membro da Comissão de Licitação